



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 03/2015

APROVADO
Única Discussão e Voto:
23 / 09 / 15
[Assinatura]
Presidente

“Autoriza a Câmara Municipal declarar bens móveis inservíveis, vende-os mediante leilão e dá outras providências.”

JAIRO LEANDRO DURIGAN, Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. A Câmara Municipal de Mirassolândia, através de seu Presidente, fica autorizada a declarar inservíveis os seguintes bens móveis, todos quebrados e em desuso:

- a) 01 (uma) calculadora eletrônica - chapa de patrimônio n° 01/000003 - código: 02
- b) 01 (um) telefone padrão marca Intelbras - chapa de patrimônio 02/000035;
- c) 01 (um) estabilizador de energia SMS - chapa de patrimônio n° 01/000041 - código: 08;
- d) 01 (uma) impressora Epson FX-1170 - chapa de patrimônio n° 01/000042 - código: 09;
- e) 01 (um) fax Toshiba OS 7400 - chapa de patrimônio n° 01/000044 - código: 11;
- f) 01 (uma) impressora HP 640 - chapa de patrimônio n°



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

01/000050 - código: 15;

- g) 01 (um) HD 80.0 - 6B - Maxtor Samsung - chapa de patrimônio n° 01/000077 - código: 29;
- h) 01 (uma) impressora Lexmark Laser C120 - chapa de patrimônio n° 03/000099 - código: 89;
- i) 01 (um) computador Pentium c core, com monitor completo - chapa de patrimônio n° 03/000100 - código: 90;
- j) 01 (um) telefone Panasonic KX-TC 1468 - 900 MHz - chapa de patrimônio n° 03/000123 - código: 117;
- k) 01 (um) telefone sem fio, preto, Marca Philips - chapa de patrimônio n° 03/000144 - código: 123.

Artigo 2°. A Câmara Municipal de Mirassolândia, através de seu Presidente, fica autorizada a vender, mediante leilão e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, todos os bens descritos no artigo 1° desta Resolução.

Artigo 3°. As avaliações dos bens descritos no artigo 1° são as consignadas nas fichas cadastrais de patrimônio da Câmara Municipal, integrantes deste projeto, independentemente de transcrição.

Artigo 4°. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 18 de setembro de 2015.

JAIRO LEANDRO DURIGAN

Presidente



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem dois objetivos, ambos de interesse desta edilidade.

O primeiro deles visa limpar as instalações e espaços físicos da Câmara Municipal, deles retirando sucatas e bens que não tenham mais qualquer uso ou conserto ou, tendo conserto, o valor da reparação não compensar financeiramente pois a compra de um novo bem custará menos.

Em outras palavras significa dizer que a Câmara gastará menos se adquirir o mesmo bem novo e mais moderno, que mandar consertá-lo, notadamente em virtude das mensais atualizações de modelos no mercado.

Com a venda de referidos bens conseguiremos desocupar a sala que hoje é utilizada apenas para armazená-los, liberando-a para que funcionários e vereadores possam usufruí-la com mesa, cadeira, computador etc.

O outro objetivo deste projeto é angariar numerário para aquisição de equipamentos novos e mais modernos, renovando o patrimônio desta Casa.

Não obstante seja do conhecimento de todos, é bom ressaltar que as vendas serão feitas mediante leilão público e após prévia avaliação de mercado, haja vista que a última avaliação remonta de 2014.

Desta forma, peço apoio aos pares na aprovação da propositura.

Mirassolândia/SP, 18 de setembro de 2015.

Jairo Leandro Durigan

Vereador-Presidente



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

e

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/2015

AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exposição da matéria

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03/2015, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, que dispõe sobre autorização legislativa para a Câmara Municipal declarar inservíveis bens móveis que especifica e vendê-los mediante leilão.

Conclusões do relator

No que toca à competência para propositura do projeto está ela dentre aquelas atribuídas ao Legislativo por força do artigo 114, "caput" do Regimento Interno.

Os requisitos formais estabelecidos no artigo 116 do Regimento Interno foram obedecidos.

A venda de móveis inservíveis é permitida pelo artigo 17, inciso II, alínea "f" da Lei Federal n. 8.666/93, entretanto, para tanto se faz necessária autorização legislativa para que o Presidente possa declará-los inservíveis, bem como avaliação prévia, com dispensa de licitação.

Neste sentido e considerando os limites de atuação das comissões permanentes, segundo os quais cabe a análise da constitucionalidade do projeto, ou seja, sua adequação ao ordenamento legal vigente, temos que o projeto se apresenta formal e materialmente constitucional.



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Decisão

Por tudo quanto acima exposto, a Comissão de Redação e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam pela LEGALIDADE da propositura e pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/2015.

Mirassolândia/SP, 23 de setembro de 2015.

José Carlos da Cruz
Presidente – Comissão de Redação e Justiça

Jose Aparecido Mendes Ramos - ... - *Pedro Fiuza* -
Membro Relator

Ronaldo de Oliveira Santos
Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento

José Carlos da Cruz
Relator

José Aparecido Mendes Ramos
Membro